

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
PORTARIA N° 093/2022 – COHASB**

Humaitá-AM, 14 de Outubro de 2022.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Diretor Administrativo Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR O Senhor ANTONIO LOBO LELO, Diretor Administrativo e Financeiro, a Cidade de Porto Velho(RO), afim de encaminhar Bombas para Manutenção, junto a empresa prestadora dos serviços.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 02 (Duas) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Data/hora – Saída: 14 de Outubro, às 12:40hrs min.

Data/hora – Retorno: 16 de Outubro, às 10:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 14 de Outubro de 2022

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto n° 029/2021- PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e financeiro

Portaria n°360/2021 – GAB. PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: ITIX3IQBT

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
PORTARIA N° 091/2022 – COHASB**

Humaitá-AM, 14 de Outubro de 2022.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR O Senhor RENAN CASTRO MAIA, Diretor Presidente da COHASB, a Comunidade de Santa Marta e Santa Ana, para supervisionar e fazer um levantamento de uma perfuração de um poço.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 04(quatro) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 600,00(seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 14 de Outubro, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 17 de Outubro, às 11:20

hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 14 de Outubro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto n° 029/2021- PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo financeiro

Portaria n° 360/2021 – GAB. PREF

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: XBINYTFUQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2022

(REABERTURA)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria N° 002/2021-GAB.PREF., de 07 de janeiro de 2021, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento menor preço por item, n.º 092/2022, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 119/2009, Lei Municipal n° 607/2012, e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2809/2022

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de COPA E COZINHA, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação – SEMED, do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, para os próximos 12 meses, em atendimento ao retrocitado órgão.

DATA DE ABERTURA: 16/11/2022

HORÁRIO: 09h00min (horário local)

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, sito o endereço: Rua 13 de Maio, n° 177 – bairro Centro – CEP 69.800-000 – Humaitá-AM - Telefone 092 985973878- e-mail: cpl@humaita.am.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 14h00min.

EDITAL consulta e retirada: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, pelo endereço eletrônico: www.humaita.am.gov.br. ou ainda, mediante requerimento à Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, sito o endereço: Rua 13 de Maio, n° 177 – bairro Centro – CEP 69.800-000 – Humaitá-AM - Telefone 092 985973878- e-mail: cpl@humaita.am.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 14h00min; Maiores informações sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefone ou no endereço supracitado.

Humaitá(AM), 26 de outubro de 2022.

Edivan Pereira de Souza

Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 3BMCMNZ3P

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial N° 050/2022.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA**, CNPJ N.º 07.918.532/0001-51, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01 e 02, através do PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2022.

II – ADJUDICAR à referida empresa os serviços dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2022, **AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA**, no valor de **R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 26 de Outubro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 26 de Outubro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: SBXKU8YKU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL**

Lei Municipal n.º 246/2022-PMI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2.º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Ipixuna para 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2023;
- IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2023;
- V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2.º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 1.º. O **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, altera o anexo aprovado no Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025.

Parágrafo 2.º. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- IV – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

- I União - 20;
- II – Governo Estadual – 30;
- III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV – Consórcios Públicos - 71
- V – Aplicação Direta – 90;
- VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
- VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.